

S. João da Madeira
Câmara Municipal

9

Concerto.
A reunião de
câmara.
27/1/2021
João Nunes

De: Chefe de Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente

Para: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Data: 26 de janeiro de 2021

Assunto: Alteração ao plano de pormenor das Quintelas

Por deliberação tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020 a câmara municipal deliberou encetar um procedimento de alteração ao "Plano de Pormenor das Quintelas" que havia sido aprovado sob proposta da câmara municipal pela assembleia municipal em sessão de 22 de novembro de 2012, e se encontra publicado na IIª série do Diário da Republica nº.3, de 4 de janeiro de 2013.

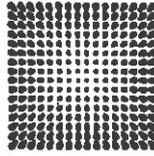
A proposta de alteração veio a ser aprovada em reunião de câmara municipal de 4 de dezembro de 2020, tendo sido remetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional para emissão do parecer final.

No passado dia 21 de janeiro o parecer, cuja cópia se anexa e se dá aqui como integralmente reproduzido, foi submetido na plataforma colaborativa dos instrumentos de gestão do território, e nas suas conclusões aponta para a emissão de parecer favorável condicionado ao aperfeiçoamento da proposta nos moldes aí referidos, designadamente quanto a:

- Deliberação da câmara municipal de não qualificação da alteração ao plano a avaliação ambiental e a respetiva fundamentação a ser divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio do município na Internet;
- Plantas de implantação e transformação fundiária com as correções introduzidas.

Relativamente à questão da qualificação a avaliação ambiental estratégica desta alteração, atendendo ao conteúdo material e características das mesmas, em que da proposta de alteração não resulta qualquer agravamento das cargas urbanísticas pois se mantêm inalterados os parâmetros e índices urbanísticos do plano, e onde as alterações se resumem a uma alteração ao traçado de um pequeno troço de arruamento projetado de onde resultam

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
2021-02-02



S. João da Madeira
Câmara Municipal

pequenos acertos nos limites geométricos em quatro dos lotes a constituir, remete-se para o conteúdo do ponto 7 do relatório que acompanha a proposta de alteração, que se transcreve:

"Dispensa de avaliação ambiental estratégica

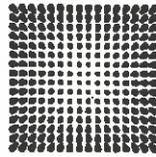
O presente capítulo tem como objetivo responder às exigências legais expressas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e, no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), em relação à eventual necessidade de a alteração do Plano de Pormenor das Quintelas ser sujeita a AAE.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – consagra no seu artigo 3º, n.º 2, c), que as políticas públicas e as atuações administrativas contribuem, ainda, para a preservação do ambiente e estão subordinadas, entre outros, ao seguinte princípio ambiental:

- c) Da transversalidade e da integração de políticas ambientais nas políticas de ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente mediante a realização de avaliação ambiental que identifique e monitorize efeitos significativos no ambiente que resultem de um programa ou plano territorial;*

No que concerne à AAE das alterações aos IGT, nos termos do n.º 1 do artigo 102º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, *as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.* Tem-se portanto, um nível de discricionariedade que advém da utilização de conceitos indeterminados como "pequenas alterações" e "suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente", que compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa a qualificação das alterações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano cfr. o n.º 2 do artigo 120º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
RESOLUÇÃO DE 02-02-2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

J

De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são os seguintes:

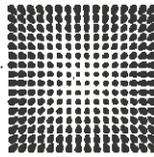
1 – Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano e programa;
- e) A pertinência do plano ou programa para a implantação da legislação em matéria de ambiente.

2 – Características dos Impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
- f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:
 - i) Características naturais específicas ou património cultural;
 - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
 - iii) Utilização intensiva do solo;

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
FEELUÇÃO DE 02-02-2021



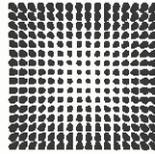
S. João da Madeira
Câmara Municipal

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou Internacional.

Em termos de caracterização da natureza da alteração do Plano de Pormenor das Quintelas e da área de intervenção envolvida, está-se em presença de uma alteração ao Plano de Pormenor que não é suscetível de produzir efeitos ambientais significativos, tendo presente os seguintes critérios a seguir descritos.

Crítérios	Ponderação
1 – Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração do Plano de Pormenor das Quintelas incide unicamente numa ligeira alteração à diretriz de um arruamento e ajuste do reparcelamento, para viabilização de reabilitação de uma habitação pré existente. Sendo que o plano deve obedecer a critérios de equidade e sustentabilidade onde o princípio da reabilitação assume particular importância e acuidade na racionalização e gestão dos recursos.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A alteração do Plano de Pormenor das Quintelas incide sobre uma parcela do território com cerca de 3342m ² , sendo que se trata de uma área residencial consolidada e infraestruturada composta por vários edifícios habitacionais, classificada como solo urbano e integrada na categoria operativa de solo urbanizado e nas categorias funcionais de espaço residencial e espaço urbano de baixa densidade. Trata-se de um Plano de Pormenor em vigor, pelo que a alteração a este IGT não tem repercussões em outros planos ou programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A alteração do Plano de Pormenor das Quintelas não colide com o seu objetivo primordial que é a colmatação do "tecido urbano" da zona das Quintelas, a requalificação do "vazio urbano" e a criação de vias de acesso.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano e programa;	A alteração do Plano de Pormenor das Quintelas não se esperam quaisquer agravamentos de problemas ambientais.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Com a alteração do Plano de Pormenor das Quintelas em nada interfere com a implementação da legislação em matéria de ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIAO DE 02-02-2021

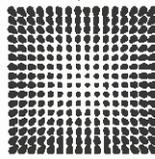


S. João da Madeira
Câmara Municipal

2 - Características dos Impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Tendo em conta as especificidades de alteração do Plano de Pormenor das Quintelas, limitada à adaptação da diretriz do arruamento, com vista a viabilizar a reabilitação de um edifício habitacional pré existente e ajustar a proposta de reparcelamento contido no Plano de Pormenor.
b) A natureza cumulativa dos efeitos	Tendo em conta as especificidades da alteração do Plano de Pormenor das Quintelas, limitada à adaptação da diretriz de um arruamento, com vista a viabilizar a reabilitação de uma habitação pré existente e ajustar a proposta de reparcelamento contida no Plano de Pormenor, não se consideram aplicáveis as características dos Impactes e de área sustentável de ser afetada, tendo em conta, a natureza cumulativa dos efeitos significativos no ambiente.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	Tendo em conta as especificidades da alteração do Plano de Pormenor das Quintelas, limitada à adaptação da diretriz de um arruamento, com vista a viabilizar a reabilitação de uma habitação pré existente e ajustar a proposta de reparcelamento contida no Plano de Pormenor, não se consideram aplicáveis as características dos Impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada	A alteração do Plano de Pormenor das Quintelas incide unicamente na adaptação da diretriz de um arruamento, com vista a viabilizar a reabilitação de uma habitação pré existente e ajustar a proposta de reparcelamento contida no Plano de Pormenor, e encontra-se circunscrita a uma área de 3342m ² , sendo que se trata de uma área habitacional consolidada e infraestruturada composta por vários edifícios habitacionais, classificada como solo urbano pelo que não se consideram aplicáveis as características dos Impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, a dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural	A alteração do Plano de Pormenor das Quintelas não coloca em causa as características naturais específicas ou património cultural da área suscetível de ser afetada, porquanto não é dotada de nenhum património cultural classificado ou mesmo outro de relevância municipal, e, porque não se encontra sujeita aos regimes da Reserva Agrícola Nacional (RAN), da Reserva Ecológica Nacional (REN) nem colide em zonas sensíveis, capazes de provocar Impactes em sítios de Interesse comunitário.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de	A alteração do Plano de Pormenor das Quintelas, porque circunscrita à sua especificidade e dimensão territorial não contempla efeitos no que respeita à

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

REUNIÃO DE 02-02-2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

qualidade ambiental	ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental.
III) Utilização Intensiva do solo	A alteração do Plano de Pormenor das Quintelas, porque circunscrita à sua especificidade e dimensão territorial não contempla efeitos no que respeita à utilização Intensiva do solo.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou Internacional	Não aplicável

Ponderados os vários aspetos em presença, considera-se que não se está em presença de alterações que, atentos os critérios relativos à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, sejam suscetíveis de se dar por verificados no presente caso.

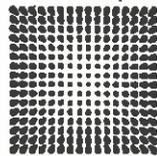
Assim, a 1ª alteração do Plano de Pormenor das Quintelas não é suscetível de comportar efeitos ambientais significativos, motivo pelo qual se fundamenta a decisão do Município de São João da Madeira em ponderar à dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito da 1ª alteração do Plano de Pormenor das Quintelas, nos termos do n.º1 do artigo 120º do RJGT."

Já quanto às correções solicitadas a introduzir nas plantas de Implantação e de transformação fundiária foram prestados esclarecimentos e remetidos os desenhos pois detetou-se que na gravação dos ficheiros no formato PDF alguma da informação constante do ficheiro de desenho não havia sido incorporada; situação suprida com a emissão de novos ficheiros correspondentes a estes dois desenhos e que se anexam a esta informação.

Assim, submete-se à consideração superior proposta para:

- Deliberação da câmara municipal de não qualificação da alteração ao plano a avaliação ambiental nos termos da fundamentação constante do relatório que acompanha a proposta de alteração, a ser divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio do município na Internet;
- Abertura do período de discussão pública nos termos e para os efeitos do disposto no número 1, do artigo 89º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território aprovado pelo Decreto-Lei nº. 80/2015, de 4 de maio, e que os interessados poderão

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
RECEBIMOS DE 02/02/2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

J.

apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões por escrito, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal, entregues no Gabinete de Atendimento ao Múncipe ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-sim.pt

- Estabelecer que o período de discussão pública é de vinte dias a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República e que a proposta de alteração ao plano e o parecer final estarão disponíveis na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, no sítio do município na internet no endereço www.cm-sim.pt e no Gabinete de Atendimento ao Múncipe.

À consideração superior

O Chefe de Divisão de
Planeamento, Ordenamento e Ambiente

Joaquim Milheiro, arquiteto

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
GABINETE DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 02-02-2021

A Câmara deliberou: *por unanimidade, aprovar a proposta.*

A CÂMARA,
por unanimidade, aprovar

